

Colatina-ES, 13 de novembro de 2017.

MENSAGEM N.º. 66/ 2017

Serviço do Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2018.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizado de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa, o Plano Plurianual 2018 – 2021 que se encontra em análise nessa Casa de Leis e pelas Leis Federais N.º. 4.320/64 e N.º. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro da perspectiva de crescimento de algumas rubricas, tais como o Royalties Federal, Estadual e Transferências de Recursos do Ministério da Saúde, considerando ainda as perdas de arrecadação com o ICMS-Fundap. As demais receitas foram projetadas em índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências da União e Estado, bem como no comportamento das receitas dos últimos quatro anos.

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas conservadora, visando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Exm.º. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.



SERGIO MENEQUELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº. 094/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018.

O Poder Executivo Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Colatina aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Colatina-ES, para o exercício-financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 327.000.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões de reais).**

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	308.767.000,00
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	35.555.844,00
- Receitas de Contribuições	R\$	7.250.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.533.282,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	39.466.000,00
- Transferências Correntes	R\$	243.661.574,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.886.300,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(21.586.000,00)
Receitas de Capital	R\$	17.533.000,00
- Operação de Crédito	R\$	8.300.000,00
- Alienação de Bens	R\$	21.000,00
- Transferências de Capital	R\$	9.212.000,00
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	700.000,00
TOTAL GERAL	R\$	327.000.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	8.260.647,00
-Câmara Municipal	R\$	8.260.647,00
Poder Executivo	R\$	318.739.353,00
-Secretaria Municipal de Gabinete	R\$	639.920,00
-Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$	301.900,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	9.390.760,00

-Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	356.500,00
-Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	R\$	2.208.100,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	9.154.300,00
-Secretaria Municipal de Recursos Humanos	R\$	21.896.400,00
-Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	R\$	10.151.150,00
-Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	R\$	9.182.160,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	80.129.016,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	1.012.450,00
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	776.300,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	86.057.152,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	129.020,00
-Secretaria Municipal de Obras	R\$	36.789.480,00
-Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública	R\$	3.443.525,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	1.478.820,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	R\$	1.438.900,00
-Secretaria Municipal de Interior	R\$	2.777.000,00
-Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	R\$	40.876.500,00
-Reserva de Contingência	R\$	550.000,00
Total dos Órgãos	R\$	327.000.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Colatina autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

VII – até 100% (cem por cento) dos créditos adicionais suplementares realizados dentro de uma mesma fonte de recurso, independentemente da dotação a ela vinculada;

VIII – até 100% (cem por cento) das movimentações dos créditos adicionais suplementares abertos por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade, independentemente do elemento de despesa e fonte de recurso a ela vinculada.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município, independentemente da fonte de recurso prevista.

Art 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.